



## DECRETO Nº 076/2023

***Súmula: Jornada Suplementar na Rede Municipal de Ensino do Município de Sapopema - Pr e da outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, Sr. Paulo Maximiano de Souza Júnior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

Considerando à necessidade de suprir os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando o dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica a população;

Considerando que por se tratar de um serviço público essencial o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade e;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Jornada Suplementar na rede municipal de ensino, havendo aula em classe livre ou substituição de professores para o ano letivo de 2023, exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes no município.

**Art. 2º-** A Jornada Suplementar somente será permitida para os professores efetivos e temporários do quadro próprio do magistério que possuem concurso público e/ou Teste Seletivo de 20 horas semanais na rede municipal.

**Art. 3º-** A remuneração será de acordo com o **salário base** da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreira dos Professores, tendo direito a receber o Décimo Terceiro Salário e o Terço de Férias proporcional aos dias e/ou meses trabalhados.

**Art. 4º-** Os professores interessados em ministrar as aulas em Jornada Suplementar deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, de acordo com os Níveis e Modalidades de Educação e Ensino estabelecidos e apresentar a cópia dos títulos, conforme a tabela I do art. 11º.

**Art. 5º-** Não poderão ser designados para ministrarem aulas na Jornada Suplementar:

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

- a) o profissional do magistério que esteve afastado de suas funções como docente ou que obteve mais de 50 dias de faltas durante todo o ano letivo, decorrentes de atestados médicos ou por faltas injustificadas, no exercício de 2021, salvo os casos de perícia médica.
- b) o profissional do magistério que tiver sido advertido, por escrito, ou suspenso de suas funções na Rede Municipal de Ensino.
- c) aquele cujo desempenho profissional ou cujo comportamento funcional não tenha correspondido, no exercício de 2021, aos objetivos e interesses do ensino, devidamente comprovado o fato, através de registro de ocorrências em Livro Ata.

**Art. 7º** - Serão canceladas as designações de Jornada Suplementar no decorrer do ano letivo quando:

- a) houver junção, redução ou fechamento de turmas;
- b) houver professor retornado as suas funções após estar afastado por licença médica, licença maternidade ou licença especial.
- c) houver penalidade de suspensão do professor em virtude de processo Administrativo Disciplinar;
- d) o professor estiver cumprido pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal.

**Art. 8º** - Compete a Secretaria M. de Educação e Cultura, promover a distribuição das aulas aos professores classificados para a Jornada Suplementar, observando o disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - O transporte até a Instituição de Ensino para o professor de Jornada Suplementar será de inteira responsabilidade do professor, não estando o município obrigado a fornecer o mesmo.

**Art. 10º** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o turno ou a turma das aulas previstas na Jornada Suplementar, para atender interesses do professor.

**Art. 11º** - A distribuição das aulas no regime de Jornada Suplementar será de acordo com as apresentações dos títulos e pontuações descritos abaixo:

## TABELA I

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

| JORNADA SUPLEMENTAR                                                                                                                                                                                  |                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| TÍTULOS                                                                                                                                                                                              | PONTUAÇÃO                                            |
| a) Licenciatura Plena                                                                                                                                                                                | <b>10 pontos</b>                                     |
| b) Certificado de Pós Graduação na área educacional, sendo no máximo três pós.                                                                                                                       | <b>30 pontos</b><br>(10 pontos para cada pós)        |
| c) Semana Pedagógica e Grupo de Estudos realizados pelo município, comprovados por meio de certificados, sendo 0,5 pontos para cada 40 horas de certificados, realizados nos últimos 02 (dois) anos. | <b>20 pontos</b>                                     |
| d) Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios, Fóruns e eventos na área educacional realizados nos últimos 02 (dois) anos, comprovados por meio de certificado.                                       | <b>20 pontos</b><br>(0,5 pontos para cada 20 horas). |
| e) Tempo de serviço no magistério nos últimos dez anos.                                                                                                                                              | <b>20 pontos</b><br>(02 pontos por ano)              |
| <b>Pontuação máxima</b>                                                                                                                                                                              | <b>100 pontos</b>                                    |

**Art. 12º** - Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato que:

- a) For o mais idoso;
- b) Ter o maior número de filhos.

**Art. 13º** - O professor da Jornada Suplementar que se afastar do exercício de suas funções, nos casos previstos em lei, ensejarão a designação de substituto, desde que o afastamento ultrapasse o limite de quinze (15) dias.

**Parágrafo único:** Ocorrido à hipótese aventada neste artigo, o substituto terá direito a receber apenas o valor correspondente às aulas que efetivamente ministrar.

**Art. 14º** - O resultado da classificação dos candidatos inscritos na Jornada Suplementar será divulgado no Diário Oficial do Município.

**Art. 15º** - Na convocação para distribuição de aulas na Jornada Suplementar, será respeitada a ordem de classificação, sendo que o candidato que não tiver interesse pela vaga ofertada, será colocado no final da lista.

**Art. 16º** - Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pela SEMEC, Conselho Municipal de Educação e pelo CACS – FUNDEB de Sapopema.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Parágrafo único:** *O profissional do magistério que for selecionado para a Jornada Suplementar deverá desenvolver suas funções docentes observadas nas disposições previstas no art. 13 da LDB nº 9394/96.*

**Art. 17º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogada as disposições em contrário.

Sapopema, 13 de março de 2023.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 076/2023**

**DECRETO Nº 076/2023**

*Súmula: Jornada Suplementar na Rede Municipal de Ensino do Município de Sapopema - Pr e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, Sr. Paulo Maximiano de Souza Júnior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

Considerando à necessidade de suprir os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando o dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica a população;

Considerando que por se tratar de um serviço público essencial o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade e;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Jornada Suplementar na rede municipal de ensino, havendo aula em classe livre ou substituição de professores para o ano letivo de 2023, exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes no município.

**Art. 2º-** A Jornada Suplementar somente será permitida para os professores efetivos e temporários do quadro próprio do magistério que possuem concurso público e/ou Teste Seletivo de 20 horas semanais na rede municipal.

**Art. 3º-** A remuneração será de acordo com o salário base da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreira dos Professores, tendo direito a receber o Décimo Terceiro Salário e o Terço de Férias proporcional aos dias e/ou meses trabalhados.

**Art. 4º-** Os professores interessados em ministrar as aulas em Jornada Suplementar deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, de acordo com os Níveis e Modalidades de Educação e Ensino estabelecidos e apresentar a cópia dos títulos, conforme a tabela I do art. 11º.

**Art. 5º-** Não poderão ser designados para ministrarem aulas na Jornada Suplementar:  
o profissional do magistério que esteve afastado de suas funções como docente ou que obteve mais de 50 dias de faltas durante todo o ano letivo, decorrentes de atestados médicos ou por faltas injustificadas, no exercício de 2021, salvo os casos de perícia médica.

o profissional do magistério que tiver sido advertido, por escrito, ou suspenso de suas funções na Rede Municipal de Ensino.

aquele cujo desempenho profissional ou cujo comportamento funcional não tenha correspondido, no exercício de 2021, aos objetivos e interesses do ensino, devidamente comprovado o fato, através de registro de ocorrências em Livro Ata.

**Art. 7º -** Serão canceladas as designações de Jornada Suplementar no decorrer do ano letivo quando:

houver junção, redução ou fechamento de turmas;

houver professor retornado as suas funções após estar afastado por licença médica, licença maternidade ou licença especial.

houver penalidade de suspensão do professor em virtude de processo Administrativo Disciplinar;

o professor estiver cumprido pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal.

**Art. 8º** - Compete a Secretaria M. de Educação e Cultura, promover a distribuição das aulas aos professores classificados para a Jornada Suplementar, observando o disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - O transporte até a Instituição de Ensino para o professor de Jornada Suplementar será de inteira responsabilidade do professor, não estando o município obrigado a fornecer o mesmo.

**Art. 10º** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o turno ou a turma das aulas previstas na Jornada Suplementar, para atender interesses do professor.

**Art. 11º** - A distribuição das aulas no regime de Jornada Suplementar será de acordo com as apresentações dos títulos e pontuações descritos abaixo:

**TABELA I**

| JORNADA SUPLEMENTAR                                                                                                                                                                                  |                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| TÍTULOS                                                                                                                                                                                              | PONTUAÇÃO                                  |
| a) Licenciatura Plena                                                                                                                                                                                | 10 pontos                                  |
| b) Certificado de Pós Graduação na área educacional, sendo no máximo três pós.                                                                                                                       | 30 pontos (10 pontos para cada pós)        |
| c) Semana Pedagógica e Grupo de Estudos realizados pelo município, comprovados por meio de certificados, sendo 0,5 pontos para cada 40 horas de certificados, realizados nos últimos 02 (dois) anos. | 20 pontos                                  |
| d) Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios, Fóruns e eventos na área educacional realizados nos últimos 02 (dois) anos, comprovados por meio de certificado.                                       | 20 pontos (0,5 pontos para cada 20 horas). |
| e) Tempo de serviço no magistério nos últimos dez anos.                                                                                                                                              | 20 pontos (02 pontos por ano)              |
| Pontuação máxima                                                                                                                                                                                     | 100 pontos                                 |

**Art. 12º** - Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato que:

For o mais idoso;

Ter o maior número de filhos.

**Art. 13º** - O professor da Jornada Suplementar que se afastar do exercício de suas funções, nos casos previstos em lei, ensejarão a designação de substituto, desde que o afastamento ultrapasse o limite de quinze (15) dias.

**Parágrafo único:** Ocorrido à hipótese aventada neste artigo, o substituto terá direito a receber apenas o valor correspondente às aulas que efetivamente ministrar.

**Art. 14º** - O resultado da classificação dos candidatos inscritos na Jornada Suplementar será divulgado no Diário Oficial do Município.

**Art. 15º** - Na convocação para distribuição de aulas na Jornada Suplementar, será respeitada a ordem de classificação, sendo que o candidato que não tiver interesse pela vaga ofertada, será colocado no final da lista.

**Art. 16º** - Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pela SEMEC, Conselho Municipal de Educação e pelo CACS – FUNDEB de Sapopema.

**Parágrafo único:** O profissional do magistério que for selecionado para a Jornada Suplementar deverá desenvolver suas funções docentes observadas nas disposições previstas no art. 13 da LDB nº 9394/96.

**Art. 17º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogada as disposições em contrário.

Sapopema, 13 de março de 2023.

***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gislene Brizola Marçal

**Código Identificador:**8FE949B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 14/03/2023. Edição 2729

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>